

Projeto de Lei nº 12170.

Dispõe sobre aquisição de Equipamentos Rodoviários e dá outras providências:

José Manoel David Junior Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou por distribuidor exclusivo para serviço de conservação de estradas de rodagem Municipais, uma Mantener modelo D.D.-550, com lâminas central e Frontal.

Artigo 2º) Fica o poder Executivo autorizado ainda a contratar empréstimo junto à Empresas de Financiamento, Crédito e Investimentos, bem como Estabelecimentos Bancários ou Bancos de Investimentos, com garantia de Alienação Fiduciária.

Artigo 3º) Os contratos de Empréstimos e Abertura de Crédito e juros com garantia de Alienação Fiduciária, a ser firmados com as citadas instituições de crédito e financiamento, importará no valor de R\$ 58.819,60 (cincoenta e oito mil e oitocentos e dezanove cruzeiros e sessenta centavos) financiados pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses. O Prefeito fica autorizado a fir

mas contratos aceitando cláusulas e condições, assumindo os ônus e encargos financeiros decorrentes da operação, emitindo notas promissórias no valor dos referidos encargos, ou parte deles aceitando a participação de "Finca S/A - Equipamentos Rodoviários e Industriais", no contrato de financiamento, como "interveniente Sacadora" das Letras de Câmbio de responsabilidade desta Prefeitura, vinculadas aos contratos de financiamento, e em especial alienando fiduciariamente as Instituições Financeiras que conceder o financiamento descrito e caracterizado no Artigo 1º da presente Lei, na forma prescrita pelos 66 e 67 da Lei nº 4728/65.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Autorizada a dar também em garantia subsidiária do financiamento sob forma de caução ou penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, referente aos exercícios de 1991, 1992, e 1993, instituídos pelos artigos nos 24 e 26 da Constituição Federal, assim como constituir as Instituições Financeiras procuradas em causa própria, para fim especial de receber do Banco do Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro órgão arrecadador e competente, as parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas e inclusive com poderes para substabelecer.

Parágrafo 1º) - Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem suas denominações

modificada ou faem substituídas por outro imposto, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento mencionada no artigo 4º).

Parágrafo 2º O município se obriga nos pagamentos dos exercícios de 1971, 1972, 1973, conagra verbas para liquidações das obrigações estabelecidas pelo Artigo 3º nos montantes respectivos:


1971 - Cr\$ 25.208,40 (vinte e cinco mil duzentos e oito cruzeiros e quarenta centavos).

1972 - Cr\$ 25.208,40 (vinte e cinco mil duzentos e oito cruzeiros e quarenta centavos).

1973 - Cr\$ 8.402,80 (oito mil quatrocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Gervásio em 02 de Outubro de 1970.

  
Prefeito Municipal.